

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1072469-28.2017.8.26.0100

CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL E OUTRAS, devidamente qualificadas nos autos do seu processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vêm, por seus advogados, em cumprimento ao quanto pactuado na ata da última Assembleia Geral de Credores (“AGC”) realizada no dia 19.09.2018, requerer a juntada do anexo **Plano de Recuperação Judicial Ajustado** (“Plano” - **doc. 1**), para deliberação na próxima AGC que será realizada no dia 04.10.2018.

Atendendo a pedidos de credores que se manifestaram nesses autos e nas AGCs realizadas até a presente data, a minuta do Plano ora anexada apresenta melhores condições de pagamento, no limite da capacidade financeira das Recuperandas, que estão reunindo todos seus esforços no sentido de acomodar os interesses de toda coletividade envolvida neste processo.

Adicionalmente às condições de pagamento já propostas anteriormente em benefício de todas as classes de credores, este Plano alterado inclui a destinação **(i)** do valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a ser distribuído de forma *pro-rata* entre os credores quirografários (classe III) e credores micro e pequenas empresas (classe IV), ainda neste ano de 2018; e (ii) do valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) a estes mesmos credores, em junho de 2019. Permanece no Plano a destinação dos recursos provenientes dos *claims* – ações judiciais/arbitrais nas quais há expectativa de reversão de recursos líquidos – aos credores, após o pagamento de determinados compromissos financeiros das Recuperandas.

Foram ainda feitas alterações de cunho não econômico, em benefício dos credores, tal como a exclusão **(i)** da cláusula que previa o cancelamento de todo protesto de título emitido pelas Recuperandas e autorizava a baixa definitiva dos registros em seu nome logo após a aprovação do plano, **(ii)** da cláusula que expressamente previa que todos os créditos concursais seriam novados e os credores não poderiam cobrá-los por meio de qualquer medida judicial e **(iii)** da cláusula que dispunha sobre a majoração dos créditos, prevendo correção dos valores somente a partir da data da decisão judicial que o reconhecesse.

O Grupo Isolux continua à disposição para responder a eventuais dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto à minuta ora protocolada antes e durante a AGC já designada para o dia 04.10.2018.

São Paulo/SP, 27 de setembro de 2018.

Thomas Benes Felsberg

OAB/SP nº 19.383

Fabiana Bruno Solano Pereira

OAB/SP nº 173.617

Clara Moreira Azzoni

OAB/SP nº 221.584

Beatriz Leite Kyrillos

OAB/SP nº 329.722

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUSTADO

CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL
ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL
ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.
ISOLUX PROJETOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A.

26 de setembro de 2018

DOCS - 10686766v1



SUMÁRIO

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	8
3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	15
4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS	16
5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	16
6. EFEITOS DO PLANO	23
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	24
8. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES	24
9. LEI E FORO	27
ANEXOS	27



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUSTADO

CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL
ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL
ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.
ISOLUX PROJETOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A.

CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL, filial de sociedade estrangeira com endereço na Avenida Brasil, 1640, sala 01 – Jardim América – CEP 01430-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.271.426/0001-57 (“**Corsan-Corviam**”); **ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL**, filial de sociedade estrangeira com endereço na Avenida Brasil, 1640, sala 02 – Jardim América – CEP 01430-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.432.806/0001-51 (“**Isolux Ingenieria**”); **ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/MF n. 07.356.815/0001-57 (“**Isolux Projetos**”); **ISOLUX PROJETOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.281.137/0001-76 (“**Isolux Participações**”); e **ISOLUX CORSAN DO BRASIL S.A.**, sociedade limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01426-001 (“**Isolux Corsán do Brasil**”), doravante denominadas em conjunto “**Recuperandas**” ou simplesmente “**Isolux**”, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (a “**LFRJ**”) apresentaram nos autos do processo de recuperação judicial nº 1072469-28.2017.8.26.0100, em 08/12/2017 (protocolo nº 3C57A2C) seu Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ**”). Nos termos do art. 55 da **LFRJ**, alguns credores apresentaram objeções ao **PRJ**. Como consequência, nos termos dos artigos 35 e 36 da **LFRJ**, o Juízo da Recuperação convocou a Assembleia Geral de Credores que teve início em 06 de junho de 2017 e foi suspensa por deliberação da ampla maioria dos credores. O presente documento representa o Plano de Recuperação Judicial Ajustado (“**PRJA**”), em substituição ao **PRJ**, e inclui as solicitações feitas pelos Credores da Recuperação Judicial.

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**1.1. Regras de Interpretação**

1.1.1. Termos. Os termos e expressões em negrito e iniciados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no **Plano**, terão os significados

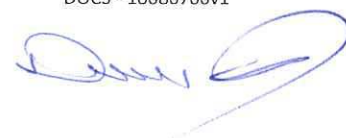


que lhes são atribuídos na cláusula 1.2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.2. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no **Plano** referem-se a cláusulas e anexos do próprio **Plano**.
- 1.1.3. **Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste **Plano** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.4. **Interpretação.** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase: “mas não se limitando a”.
- 1.1.5. **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 1.1.6. **Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.7. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste **Plano** serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **Plano** (sejam contados em **Dias Úteis** ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um **Dia Útil**, serão automaticamente prorrogados para o **Dia Útil** imediatamente posterior.

1.2. Definições

- 1.2.1. **Administrador Judicial.** É o ‘Escritório de Advocacia Arnoldo Wald’, CNPJ n. 00.851.595/0001-99, nomeado em 10/08/2017 como administrador judicial deste processo de Recuperação Judicial.
- 1.2.2. **Agente de Pagamento.** Instituição a ser contratada pelos **Credores Quirografários** e **Credores Micro e Pequenas Empresas** nos termos da



Cláusula , cujas únicas responsabilidades e obrigações são (i) efetuar o repasse, a título de pagamento aos **Credores Quirografários e Micro e Pequenas Empresas**, dos valores dos **Recursos Créditos Intercompany**.

- 1.2.3. **Assembleia de Credores.** Qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da **LFRJ**.
- 1.2.4. **Bônus de Adimplência.** Perdão, por parte dos **Credores**, do saldo da dívida em data prevista neste **PRJ**.
- 1.2.5. **Código Civil.** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- 1.2.6. **Código de Processo Civil.** Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- 1.2.7. **Conta Arrecadadora.** Conta bancária de movimentação exclusiva do **Agente de Pagamentos** e de indicação dos **Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas** para recebimento dos valores e posterior repasse aos **Credores Quirografários e Micro e Pequenas Empresas** nos termos deste Plano.
- 1.2.8. **Corsán-Corviam.** Corsán-Corviam Construcción S.A. do Brasil.
- 1.2.9. **Corsán-Corviam Madrid.** Corsan-Corviam Construcción S.A, matriz com sede na Espanha Domicilio CL Caballero Andante 8 – Madrid, 28021 – NIF A79222709.
- 1.2.10. **Créditos.** Todos os créditos e direitos detidos pelos **Credores** contra a **Isolux**, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **Data do Pedido**, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, desde que incluídos na **Lista de Credores**. Os créditos que não estejam sujeitos à recuperação judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgado não são incluídos na presente definição.
- 1.2.11. **Créditos Advocatícios.** Créditos relacionados na **Classe I: Credores Trabalhistas da Lista de Credores**, e detidos por escritórios de advocacia (pessoa jurídica) e advogados (pessoa física), com exceção de honorários advocatícios de sucumbência.



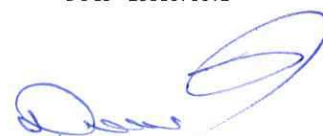
- 1.2.12. **Créditos Extraconcursais.** Créditos detidos pelos credores extraconcursais, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.
- 1.2.13. **Créditos Garantia Real.** Créditos concursais detidos por **Credores Garantia Real – Classe II.**
- 1.2.14. **Créditos Micro e Pequenas Empresas.** Créditos concursais detidos pelos **Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV.**
- 1.2.15. **Créditos Partes Relacionadas.** Créditos contra a **Isolux**, detidos por **Partes Relacionadas à Isolux.**
- 1.2.16. **Créditos Quirografários.** Créditos concursais detidos pelos **Credores Quirografários – Classe III.**
- 1.2.17. **Créditos Trabalhistas.** Créditos e direitos detidos pelos **Credores Trabalhistas – Classe I.**
- 1.2.18. **Credores.** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de **Créditos**, estejam ou não relacionadas na **Lista de Credores.**
- 1.2.19. **Credores Concursais.** Credores cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo **Plano** nos termos da **LFRJ**. Tais credores são divididos, para os efeitos de votação do **Plano** ou eleição do Comitê de Credores em **Assembleia de Credores**, em quatro classes (**Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; e Classe IV: Credores Micro ou Pequena Empresas**).
- 1.2.20. **Credores Extraconcursais.** Para fins deste Plano são os **Credores da Isolux** (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à **Data do Pedido**; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivadas de contratos celebrados antes ou após a **Data do Pedido** não pode ser alterado pelo **PRJ**, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da **LFRJ**, observado o limite do valor dos bens dados em garantia.
- 1.2.21. **Credores com Garantia Real ou Credores Classe II, ou Classe II.** Credores concursais detentores de créditos com garantia real, tal como consta dos arts. 41, II, da **LFRJ**, e que compõem a Classe II.



- 1.2.22. **Credores Micro e Pequenas Empresas ou Credores Classe IV, ou Classe IV.** Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, tal como consta do artigo 41, IV, da LFRJ, e que compõem a Classe IV.
- 1.2.23. **Credores Quirografários ou Credores Classe III, ou Classe III.** Credores concursais detentores de **Créditos Quirografários**, tal como consta dos arts. 41, III, da LFRJ, cujos **Créditos** originaram-se de dívidas detidas pela **Isolux** e saldo dos créditos não cobertos pelo valor das respectivas garantias.
- 1.2.24. **Credores Retardatários.** Credores cujo crédito somente venha a ser reconhecido, por meio de decisão determinando sua inclusão na **Lista de Credores**, após a **Assembleia de Credores** que deliberar acerca da aprovação deste **PRJ**.
- 1.2.25. **Credores Trabalhistas, ou Credores Classe I, ou Classe I.** Credores concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da LFRJ, e que compõem a Classe I.
- 1.2.26. **Data de Homologação.** É a data em que for publicada a decisão judicial pelo Juízo da Recuperação que homologa o **PRJ** e concede a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou §1º da LFRJ.
- 1.2.27. **Data do Pedido.** 25.07.2017, data em que foi protocolado o pedido de recuperação judicial da **Isolux**, perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP.
- 1.2.28. **Dia Útil.** Qualquer dia que não seja (i) um sábado, (ii) um domingo, (iii) um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou (iv) um dia em que o Fórum Judicial onde se processa a recuperação judicial da **Isolux** esteja fechado em função de recesso ou feriado forense.
- 1.2.29. **IPCA.** É o Índice de Preços ao Consumidor, coletado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 1.2.30. **Isolux.** Em conjunto, a **Corsan-Corviam**, a **Isolux Ingenieria**, a **Isolux Projetos**, a **Isolux Participações** e a **Isolux Brasil**.



- 1.2.31. **Isolux Corsán do Brasil.** Isolux Corsán do Brasil S.A.
- 1.2.32. **Isolux Energia e Participações S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.726.861/0001/02, com sede na Avenida Marechal Câmara, 160, Sala 1.830, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20020-080.
- 1.2.33. **Isolux Ingenieria.** Isolux Ingenieria S.A. do Brasil.
- 1.2.34. **Isolux Ingenieria Madrid.** Isolux Ingenieria S.A, matriz com sede na Espanha Domicilio CL Caballero Andante 8 – Madrid, 28021 – NIF A84523539.
- 1.2.35. **Isolux Investimentos.** Isolux Projetos, Investimentos e Participações Ltda.
- 1.2.36. **Isolux Projetos.** Isolux Projetos e Instalações Ltda.
- 1.2.37. **Juízo da Recuperação.** É o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – SP.
- 1.2.38. **LFRJ.** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 1.2.39. **Lista de Credores.** É a lista de credores apresentada pelas **Recuperandas** em anexo à petição inicial do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas modificações supervenientes, quanto ao valor, classificação e natureza dos **Créditos**, pelo **Administrador Judicial** ou por decisão proferida pelo **Juízo da Recuperação**.
- 1.2.40. **Parte Relacionada.** É a pessoa física ou jurídica que possui créditos intercompany contra a **Isolux**, nos termos exclusivamente indicados na **Lista de Credores**, conforme apontamentos do **Administrador Judicial**;
- 1.2.41. **Plano, PRJ, Plano Ajustado ou PRJA.** Este plano de recuperação ajustado, incluindo todos os seus anexos.
- 1.2.42. **PREJ.** Plano de Recuperação Extrajudicial das empresas **Corsán-Corviam, Isolux Ingenieria, Isolux Projetos e Isolux Participações**, protocolado nos autos da Recuperação Extrajudicial em 18.01.2016 e homologado em 01.11.2016.
- 1.2.43. **Prêmio de Liquidez.** O valor de R\$1,00 (um real) a ser pago aos credores adicionado ao eventual recebimento dos valores provenientes da



realização do **Procedimento Competitivo**, após a satisfação dos pagamentos previstos nas Cláusulas 8.5.1., 8.5.2. e 8.5.4.

- 1.2.44. **Procedimento Competitivo.** Procedimento competitivo de alienação de bens (na forma ou não de **UPI**), realizado em qualquer das modalidades referidas nos arts. 60, 142, 144 ou 145 da **LFRJ**.
- 1.2.45. **Processos.** Ações judiciais ou arbitrais listadas nas cláusulas 2.5, 2.5.1, 2.5.2 e 2.5.3, iniciadas pela Isolux ou por consórcios dos quais ela faz parte, e nas quais há expectativa de reversão de recursos, os quais poderão ser destinados aos **Credores Concursais** na forma disciplinada por este **Plano**.
- 1.2.46. **Proponente.** Pessoa física ou jurídica que se habilite para apresentar proposta de aquisição de bem no **Procedimento Competitivo**.
- 1.2.47. **Recuperação Extrajudicial.** Processo de recuperação extrajudicial da **Isolux**, autuado sob o n. 1003856-87.2016.8.26.0100, que tramitou perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflito Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 1.2.48. **Recuperação Judicial.** Este processo de recuperação judicial da **Isolux**, autuado sob o n. 1072469-28.2017.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflito Relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 1.2.49. **Recuperandas (ou Isolux).** Em conjunto, a **Corsan-Corviam**, a **Isolux Ingenieria**, a **Isolux Projetos**, a **Isolux Participações** e a **Isolux Brasil**.
- 1.2.50. **Recursos Líquidos.** Receitas obtidas através de alienação de quaisquer ativos via **Procedimento Competitivo**, inclusive os **Processos**, líquidas de todas as despesas, incluindo eventuais honorários devidos aos patronos das ações judiciais ou arbitrais, e impostos associados ou decorrentes do procedimento de alienação.
- 1.2.51. **Recursos Créditos Intercompany.** Receitas líquidas obtidas pela **Isolux** por conta do pagamento de créditos oriundos de operações de mútuos dos quais é credora, celebrados com a empresa **Isolux Energia e Participações**, sempre limitados ao montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a serem destinados ao pagamento *pro-rata*


DOCS - 10686766v1


do Saldo Remanescente dos Créditos Quirografários e dos Créditos Micro e Pequenas Empresas, na forma disciplinada nesse Plano.

1.2.52. **Saldo Remanescente.** Saldo dos Créditos Trabalhistas, dos Créditos Quirografários e dos Créditos Micro e Pequenas Empresas após pagamento inicial conforme previsto no Plano.

1.2.53. **Termo de Confidencialidade:** Documento a ser assinado por todos os Credores Concursais que desejarem ter acesso à cópia dos autos dos Processos e que deverá ser entregue ao Administrador Judicial.

1.2.54. **TR.** É a taxa de juros de referência, conforme calculada pelo Banco Central do Brasil, normatizada pela Resolução CMN 3.354, de 2006, alterada pela Resolução CMN 3.446, de 2007, e pela Resolução CMN 3.530, de 2008.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. **Histórico.** A **Isolux** atua desde 2000 nas áreas de EPC (*Engineering, Procurement, and Construction*) e de Concessões, tendo participado de grandes projetos de EPC em Infraestrutura, Transmissão & Distribuição e Sistemas, possuindo ampla experiência nesses setores.

Atraída pelo crescimento da economia e desenvolvimento marcante do mercado de construção civil na década de 90, a **Isolux** iniciou suas atividades em 2000, quando consolidou suas operações e cresceu exponencialmente, diante das políticas públicas de abertura de mercado proporcionadas pelo governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.

Desde o início de suas atividades, a **Isolux** venceu 49 licitações que totalizam um valor contratual de aproximadamente R\$11,1 bilhões, gerando mais de 4.500 empregos diretos e indiretos. Dentre as obras licitadas, se destacam (i) a gestão de autoestradas (cerca de 680 km); (ii) a construção de redes de alta tensão e transmissão de cerca de 2.500 km; (iii) a construção de subestações 500/138 kV Oriximiná e 230/69 kV Laranjal e Macapá, com 450 MVA (megavolt amperes); (iv) a execução de obras de implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas; e (v) a construção das linhas 4, 15 e 17 do Metrô no Estado de São Paulo.



DOCS - 10686766v1

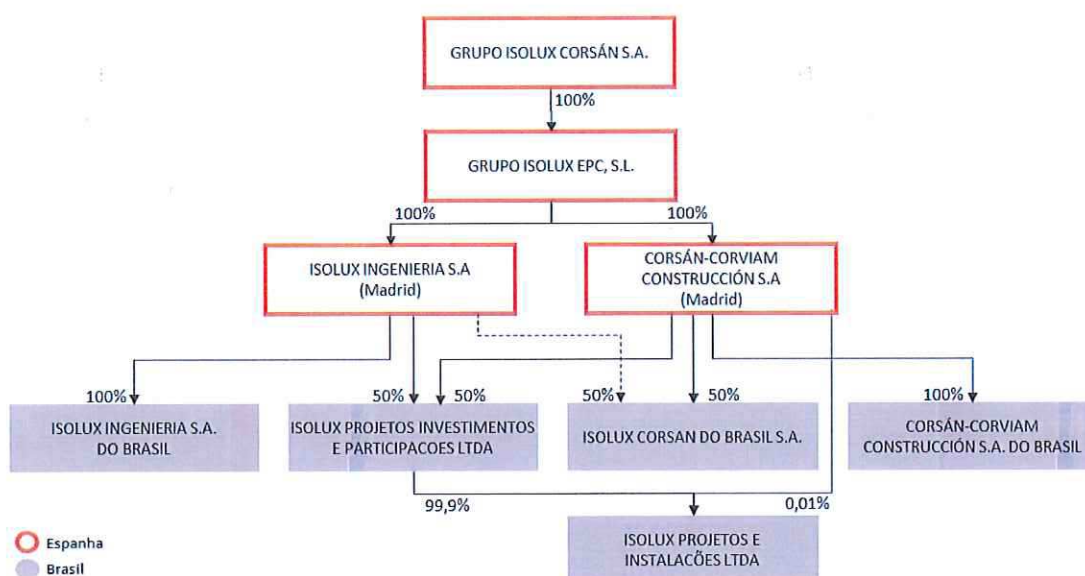


Das 49 licitações, 29 obras – cujo valor contratual atinge o montante de R\$7,5 bilhões – já foram finalizadas, contribuindo de forma ativa e significativa para o desenvolvimento da infraestrutura do Brasil. Há, ainda, projetos em andamento.

As atividades da **Isolux** também se expandiram para o resto do país, a exemplo da pavimentação e sinalização da BR-324, que se inicia em Balsas/MA e chega a Salvador/BA; das obras de duplicação de lotes da BR-381 que liga Belo Horizonte/MG a Governador Valadares/MG; e do Projeto Amazonas, que envolveu a construção de mais de 1.000 quilômetros de linhas de alta tensão na floresta amazônica na região de Manaus/AM. Tais projetos representaram verdadeiro avanço da construção civil e da tecnologia no Brasil.

Apesar da sua posição de destaque e dos inúmeros projetos nos quais participou, a severa crise econômica que assolou o Brasil e o mundo levou o mercado de construção a uma das maiores retrações da história, que atingiu as maiores empresas do setor, incluindo a **Isolux**.

- 2.2. **Estrutura societária e operacional.** A estrutura societária e operacional da **Isolux** encontra-se representada, de forma simplificada (isto é, sem a indicação da participação de consórcios e SPEs), no organograma societário abaixo. A **Isolux** estrutura-se debaixo das matrizes espanholas **Isolux Ingenieria Madrid** e **Corsán-Corviam Madrid**, sendo a primeira especializada na construção de obras de transmissão e distribuição, e a segunda na construção de obras de infraestrutura.



DOCS - 10686766v1

A **Isolux** atua, através de suas subsidiárias, em diversos setores e em diferentes regiões. A relação das subsidiárias e suas respectivas áreas de atuação está listada a seguir:

Isolux Projetos: Atua no mercado de engenharia voltada a obras de transmissão, distribuição, sistemas e infraestrutura, além da administração de obras. Hoje, atua na conclusão das obras das linhas de transmissão da usina de Belo Monte, no Consórcio da Linha 15 do Metrô de São Paulo, e tem um contrato de prestação de serviços para a Água Limpa Paulista S.A.. A **Isolux Projetos** atua desde 2005.

Corsán-Corviam: Atua como braço de engenharia civil da **Isolux** em diversos setores do mercado, tais como a construção de rodovias e ferrovias, obras de acabamento, construção e terraplanagem, além da administração de obras. Hoje, atua como consorciada no Rodoanel São Paulo (Trecho Norte – Lote 1). A **Corsán-Corviam** é filial da sociedade espanhola **Corsán-Corviam Madrid** e atua no Brasil desde 2012.

Isolux Ingenieria: Atua no desenvolvimento de atividades de engenharia, com foco na instalação de equipamentos e manutenção elétrica; hoje atua no Consórcio da Linha 15 do Metrô de São Paulo. A **Isolux Ingenieria** é filial da sociedade espanhola **Isolux Ingenieria Madrid** e atua no Brasil desde 2013.

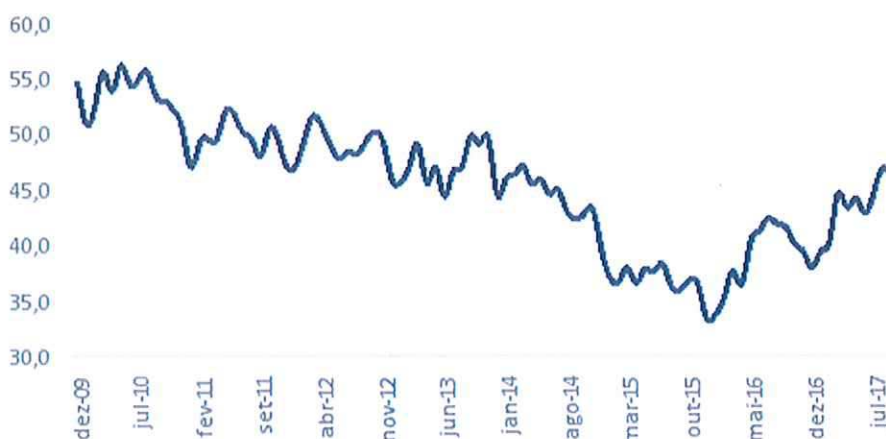
Isolux Corsán do Brasil: Atua na execução de obras e a prestação de serviços na área de telecomunicações, além de possuir participação de 30% no Consórcio Rodobahia (BR 116/BA, BR 324/BA). A **Isolux Corsán do Brasil** atua desde 2000.

Isolux Participações: Atua como holding da **Isolux Projetos**. A **Isolux Participações** atua desde 2011.

- 2.3. **Razões da crise.** A grave crise que assolou o setor de construção civil culminou com a brusca redução de inúmeros projetos que estavam sendo (ou em vias de ser) executados pelas **Recuperandas**.

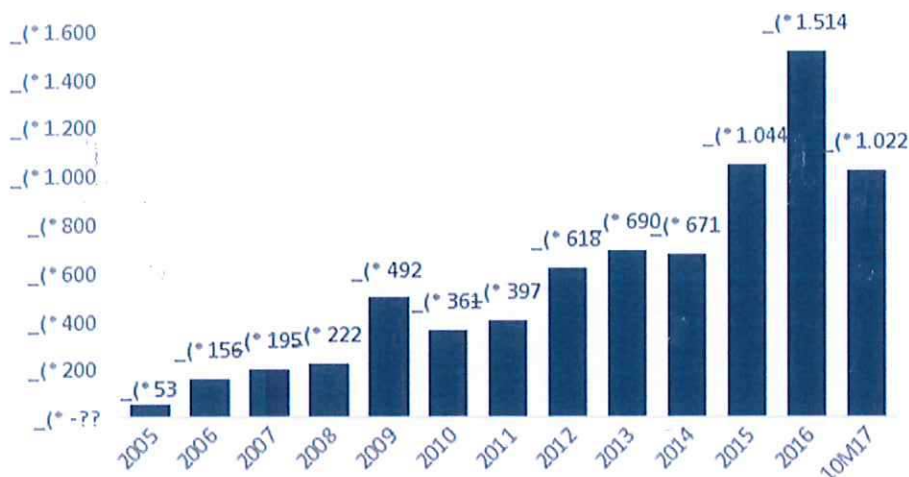

DOCS - 10686766v1


Sondagem da Indústria da Construção - Nível de Atividade
(Fonte: CNI)



Não é por outro motivo que, como amplamente divulgado na mídia, as empresas de construção civil, preocupadas em manter sua atividade econômica e em preservar sua função social em benefício da coletividade, vêm se socorrendo das recuperações judiciais para tentar equacionar suas dívidas.

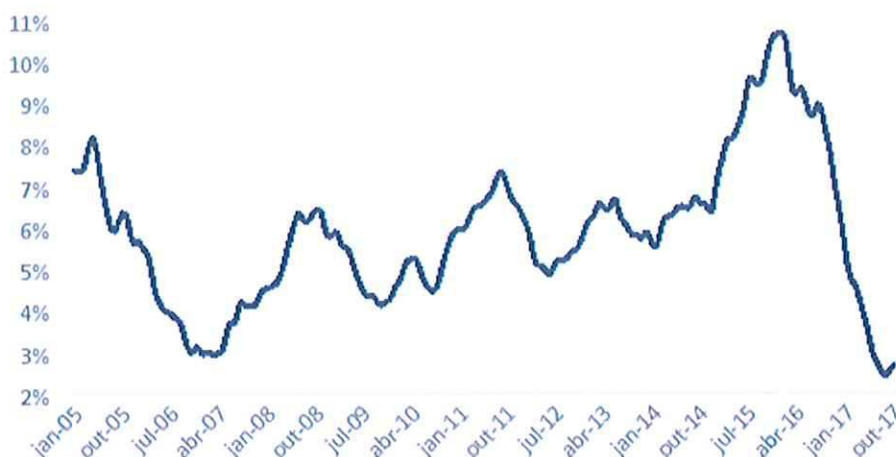
Recuperação Judicial- Deferimentos
(Fonte: Serasa)



Se isto já não fosse o bastante, a alta da inflação e dos preços dos insumos aumentaram os custos das operações da **Isolux**, o que, aliado à escassez de crédito no mercado, gerou um descasamento completo nas contas de todas as empresas.

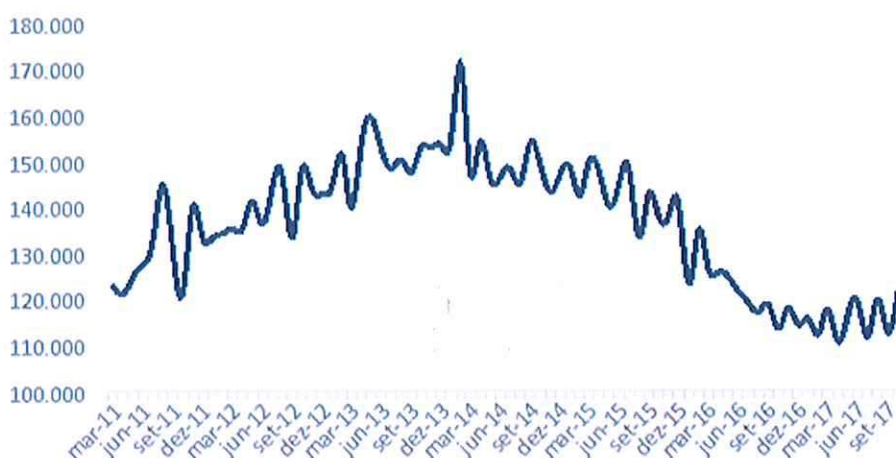
IPCA - acumulado últimos 12 meses

(Fonte: IBGE)



Concessões de Crédito - PJ - Total (R\$ milhões)

(Fonte: BCB - DSTAT)



Ainda, a severa crise governamental do Brasil vem afetando umbilicalmente as atividades das **Recuperandas**, uma vez que diversas obras públicas foram há meses paralisadas, sem qualquer previsão de retomada. A administração pública, permeada pela crise, acabou por cortar despesas e descumprir contratos de obras públicas.

Em sua atuação no Brasil, das 49 licitações vencidas pela **Isolux**, 17 resultaram em distratos antes do término das obras contratadas e, como resultado desses

DOCS - 10686766v1

[Handwritten signature]

distratos, a **Isolux** tem atualmente cerca de R\$ 230 milhões em disputas judiciais e administrativas, além de outros ativos relevantes.

Apesar da alta inadimplência de seus clientes, incluindo o poder público, a **Isolux** utilizou do seu próprio fluxo de caixa e despendeu vultuosas quantias para manter seus canteiros de obras a todo vapor a fim de suportar e cumprir os prazos de entrega de todos os projetos já iniciados, em respeito a todos os seus funcionários e credores.

Entretanto, a utilização de capital próprio para execução de obras que até hoje não tiveram seus custos adimplidos pelos contratantes “sangrou” ainda mais o caixa da **Isolux**. Em outras palavras: o que já estava ruim piorou.

Neste cenário, sem condições de arcar com o pagamento dos seus vários fornecedores, funcionários e parceiros, as empresas **Corsán-Corviam**, **Isolux Ingenieria**, **Isolux Projetos** e **Isolux Investimentos** se viram forçadas a renegociar suas dívidas com credores quirografários, que aderiram em sua maioria a um plano de simples alongamento da dívida (sem aplicação de qualquer deságio), o que culminou com o ajuizamento do pedido de homologação de um **PREJ** em 18 de janeiro de 2016.

Apesar de homologado por esse MM. Juízo, o fluxo inicialmente previsto no **PREJ** para pagamento dos seus credores não pôde ser cumprido. A inadimplência do **PREJ** tem como pilares: (i) o atraso significativo no recebimento relativo a projetos nos quais a **Isolux** participava; (ii) o não encerramento de procedimento arbitral que envolve recebível em favor das devedoras no valor aproximado de R\$ 200 milhões dos seus acionistas na Espanha. Assim, diante desse quadro, e das ações tomadas por diversos credores que ingressaram com ações de execuções, pedidos de falência e cumprimentos de sentença contra a **Isolux**, não restou alternativa que não o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a fim de que as **Recuperandas** possam submeter aos credores o presente **Plano** com novas condições de pagamento mais adequadas ao ritmo de manutenção e previsão de crescimento de suas atividades.

2.4. Projetos ativos. A **Isolux** possui atualmente quatro projetos ativos:

1. Rodoanel

Objeto: Execução das obras de implantação do Lote 1 do trecho norte do Rodoanel Mário Covas.



DOCS - 10686766v1



Consórcio: Mendes Júnior Corsán-Corviam
Consortiadas: Corsán-Corviam (50%) e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (50%).
Data de Início: Março de 2013.
Data Prevista de Finalização: Setembro de 2018.

2. Contrato de Gestão

Objeto: Gestão administrativa, financeira e jurídica da Água Limpa Paulista S.A.
Contratada: Isolux Projetos.
Data de Início: Junho de 2013.
Data Prevista de Finalização: Junho de 2029.

3. Metrô Linha 15

Objeto: Fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares em trechos da Linha 15 do Metrô de São Paulo. Projeto atualmente conduzido pela SNEF Sistemas e Integrações Eletromecânicos Ltda, no qual a Isolux recebe 2% dos resultados.
Consórcio: SNEF Isolux Linha 15.
Consortiados: Isolux Projetos (3,56%), Isolux Projetos (3,56%), Energ Power Ltda. (79,88%) e SNEF Sistemas e Integrações Eletromecânicos Ltda. (13%).
Data de Início: Abril de 2014.
Data Prevista de Finalização: Março de 2019.

4. Belo Monte

Objeto: Construção das linhas de transmissão do sistema de transmissão restrito da Usina Hidrelétrica de Belo Monte
Contratada: Isolux Projetos.
Data de Início: Março de 2014.
Data Prevista de Finalização: Agosto de 2018.

2.5. Processos Arbitrais, Judiciais e Administrativos em andamento ligados a projetos. A Isolux possui processos arbitrais e judiciais em andamento, com expectativa de reversão em recursos que poderão ser destinados aos **Credores** nos termos deste Plano (detalhe dos Processos no anexo 1):

2.5.1. Arbitragem Internacional do Metrô de São Paulo – Linha 4

Descrição: Procedimento Arbitral instaurado com vistas à apuração dos

DOCS - 10686766v1

consectários da rescisão dos contratos nº L42-01 4126129401 e L42-02 4127129401, celebrados com a Companhia do Metropolitano de São Paulo para execução das Obras da Fase II da Linha 4 – Amarela do metrô.

Requerente: Corsán Corviam

Requerida: Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Valor da causa: R\$190.370.628,00 (cento e noventa milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e vinte e oito reais).

2.5.2. Ação Civil Pública Contra CEEE-D nos Contratos 'Aeroporto' e 'Floresta'

Descrição: Ação civil pública contra a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – Distribuição com vistas à apuração dos consectários da rescisão dos contratos AEROPORTO CEEE-D/2013/9949717 e FLORESTA CEEE-D/2013/9949720, assinados respectivamente em 05/06/2013 e 22/05/2013.

Requerente: Isolux Ingenieria

Requerida: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Valor da causa: R\$22.147.931,02 (vinte e dois milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um mil reais e dois centavos).

2.5.3. Arbitragem Paranaíba Transmissora de Energia (PTE) – Lote G

Descrição: Procedimento arbitral contra PTE perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, para resolução das pendências contratuais entre o Consórcio e a PTE referentes ao contrato para Fornecimento de Materiais e Construção de Linha de Transmissão 500 kV Barreiras II – Rio das Éguas – Luiziana, objeto de parte do Lote “G” do Leilão nº 007/2012 – ANEEL.

Requerente: Consórcio Construtor Engevix – Isolux – Paranaíba (50% Isolux Projetos e 50% Engevix Engenharia e Projetos S/A).

Requerida: Paranaíba Transmissora de Energia.

Valor reclamado pela Isolux: R\$8.373.505,60 (oito milhões, trezentos e


DOCS - 10686766v1



setenta e três mil, quinhentos e cinco reais e sessenta centavos).

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 3.1. **Objetivo do Plano de Recuperação Judicial.** Este Plano tem o objetivo de permitir à **Isolux** superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de forma sustentada, preservar a manutenção de empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses dos **Credores**, retomando fontes de recursos e formas viáveis de pagamento de seus **Créditos**.
- 3.2. **Síntese das Medidas de Recuperação.** O Plano prevê que a **Isolux** poderá utilizar os seguintes meios: (i) reescalonamento de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos **Créditos**; (ii) reorganização societária e de ativos da **Isolux**, inclusive com a alienação de ativos via **Procedimento Competitivo** ou de Unidades Produtivas Isoladas ("UPIs"); (iii) repasse aos Credores dos **Recursos Créditos Intercompany**; (iv) constituição de garantia em favor de **Credores**; e (iv) outras medidas previstas no artigo 50 da LFRJ que venham a ser aprovadas pela **Assembleia de Credores**.
- 3.3. **Viabilidade Econômica do Plano.** A viabilidade econômico-financeira do **PRJ** foi atestada pela MS CARDIM S/C LTDA, por meio de laudo protocolado junto com o **PRJ**. Na medida em que as premissas da análise de viabilidade elaborada para o **PRJ** permanecem sendo aplicáveis ao **PRJA**, que ainda poderá sofrer modificações propostas na **Assembleia de Credores**, não há necessidade de se atualizar a viabilidade econômico financeira do **PRJ** de acordo com os ajustes propostos para o **PRJA**.
- 3.4. **Observância da Capacidade de Pagamento.** O pagamento dos **Créditos** pela forma estabelecida no Plano observa a geração de caixa oriunda das operações da **Isolux**, bem como da alienação de ativos e realização de recebíveis, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS

- 4.1. Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste Plano, sobretudo com relação às propostas de pagamento, no melhor interesse dos **Credores**, a **Isolux** poderá adotar medidas de reorganização societária e de ativos, estando autorizada, desde



DOCS - 10686766v1



já, a (i) realizar as operações de reorganização societária, dentre elas, fusão, cisão, aquisição, encerramento de filiais, incorporação, incorporação de ações e/ou ativos, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo as **Recuperandas**, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis e desde que tais operações não impliquem em perdas para os **Credores**; e (ii) adquirir novos ativos ou estabelecer parcerias estratégicas.

5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

5.1. O pagamento dos **Créditos Concursais** será realizado a partir da **Data de Homologação**, com base na **Lista de Credores**, a ser ajustada conforme houver julgamento de impugnações ou habilitações de crédito pelo Juízo da Recuperação e será realizado da seguinte forma:

5.2. Credores Classe I (Credores Trabalhistas):

5.2.1. O pagamento integral dos **Créditos Trabalhistas** será realizado em até 12 (doze) meses contados da **Data de Homologação**.

5.2.2. O pagamento dos **Créditos Advocatícios** observará o disposto nas cláusulas abaixo:

5.2.2.1. **Pagamento inicial.** O montante de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago integralmente, a cada credor que detenha **Créditos Advocatícios**, limitado ao valor do respectivo crédito, em parcela única, em até 60 (sessenta) dias a contar da **Data de Homologação**.

5.2.2.2. O **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do **Crédito** original de cada credor que detenha **Créditos Advocatícios**, e será pago conforme abaixo:

(A) **Primeira parcela:** Pagamento equivalente a 30% (trinta por cento) do **Saldo Remanescente** até o dia 30 de dezembro de 2018, sem a incidência de correção monetária e juros

(B) **Segunda parcela:** Pagamento equivalente a 70% (setenta por cento) do **Saldo Remanescente** em até 24 (vinte e quatro) meses após a **Data de Homologação**, sendo que a partir do 13º (décimo


DOCS - 10686766v1


terceiro) mês a contar da **Data de Homologação** o saldo a ser pago passa a ser reajustado com base na variação do IPCA.

5.3. **Credores Classe II (Credores com Garantia Real):**

5.3.1. A Isolux não reconhece a existência de **Créditos com Garantia Real**, mas, na eventualidade da inclusão de **Credores com Garantia Real** na **Lista de Credores** após a aprovação deste PRJ, seus créditos receberão o mesmo tratamento que os **Credores Classe III (Créditos Quirografários)**.

5.4. **Credores Classe III (Credores Quirografários):**

5.4.1. O pagamento dos **Créditos Quirografários** observará o disposto nas cláusulas abaixo:

5.4.1.1. **Pagamento inicial.** O montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será pago integralmente, a cada **Credor Quirografário**, limitado ao valor do respectivo crédito, em duas parcelas semestrais, com a primeira parcela sendo paga em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da **Data de Homologação**, sem a incidência de correção monetária e juros.

5.4.1.2. **Forma de pagamento:** o **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do **Crédito Quirografário** original de cada **Credor Quirografário** e será pago nos termos da Cláusula 5.6.

5.5. **Credores Classe IV (Credores Micro e Pequenas Empresas)**

5.5.1. O pagamento dos **Créditos Micro e Pequenas Empresas** observará o disposto nas cláusulas abaixo:

5.5.1.1. **Pagamento inicial.** O montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será pago integralmente, sem deságio, a cada **Credor Micro e Pequenas Empresas**, limitado ao valor do respectivo crédito, em duas parcelas semestrais, com a primeira parcela sendo paga 180 (cento e oitenta) dias a contar da **Data de Homologação**, sem a incidência de correção monetária e juros.

5.5.1.2. **Forma de pagamento:** o **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 5.000,00 (cinco mil

DOCS - 10686766v1

reais) do Crédito Micro e Pequenas Empresas original de cada Credor Micro e Pequenas Empresas será pago nos termos da Cláusula 5.6.

5.6. Disposições comuns ao pagamento dos Credores Classe III (Credores Quirografários) e Classe IV (Credores Micro e Pequenas Empresas).

5.6.1. Em adição aos Pagamentos previstos nas Cláusulas 5.4 e 5.5, conforme aplicável ao Credor, o Saldo Remanescente dos Credores Quirografários e Micro e Pequenas Empresas, apurado nos termos das Cláusulas 5.4.1.2 e 5.5.1.2, será pago da seguinte forma:

- (A) Pagamento de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), provenientes dos Recursos Créditos Intercompany, a serem distribuídos, de forma *pro-rata* entre os Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas, para pagamento do Saldo Remanescente até o dia 31 de dezembro de 2018.
- (B) Pagamento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), provenientes dos Recursos Créditos Intercompany a serem distribuídos, de forma *pro-rata* entre os Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas, para pagamento do Saldo Remanescente até o dia 30 de junho de 2019.
- (C) Se ainda houver Saldo Remanescente, após os pagamentos realizados nos termos dos itens (A) e (B) desta Cláusula 5.6.1, os Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas farão jus ao recebimento de um valor a título de Prêmio de Liquidez, provenientes da alienação dos ativos descritos nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2. via Procedimento Competitivo, após os pagamentos previstos na ordem descrita na Cláusula 8.5 abaixo, distribuídos de forma *pro-rata*.

As obrigações de pagamento previstas nesta cláusula são líquidas, certas e exigíveis;

5.6.2. No caso de haver a alienação dos ativos descritos nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2. via Procedimento Competitivo, os Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas farão jus ao recebimento de um valor a título de Prêmio de Liquidez, com vencimento para o 20º dia útil após o recebimento dos respectivos valores. Não incidirão juros ou



DOCS - 10686766v1



correção monetária sobre o valor de R\$1,00 (um real) devido a título de Prêmio de Liquidez.

5.6.2.1. O valor do Prêmio de liquidez somado a todos os pagamentos realizados ao Credor não poderá exceder o valor que seria resultante de seu Crédito, caso o Crédito tivesse sido atualizado pela variação integral da TR + 0,5 (meio por cento) desde a Data do Pedido até a data do efetivo pagamento do prêmio de liquidez.

5.6.3. Correção monetária: com base na variação da TR a partir da Data de Homologação.

5.6.4. Taxa de juros: 0,5 (meio) por cento ao ano a partir da Data de Homologação

Os Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas e concederão à Isolux um desconto equivalente ao Saldo Remanescente, deduzido do valor *pro rata* a que fazem jus previstos nas Cláusulas 5.6.1 (A) e 5.6.1. (B).

6. AGENTE DE PAGAMENTOS

- 6.1. Fica estabelecido que os valores a título de Recursos Créditos Intercompany serão depositados diretamente em Conta Arrecadadora, de indicação dos Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas, por quórum de pelo menos 50% dos Créditos Quirografários e Micro e Pequenas Empresas, podendo ser deliberado por tais credores através de mera petição conjunta a ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial até 15 (quinze) dias úteis após a Data de Homologação, mediante a contratação de Agente de Pagamento, conforme termos abaixo.
- 6.2. O Agente de Pagamento realizará o pagamento dos Créditos Quirografários e Micro e Pequenas Empresas, na forma deste Plano.
- 6.3. O Agente de Pagamento será contratado pelos Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas, por quórum de pelo menos 50% dos Créditos Quirografários e Micro e Pequenas Empresa, devendo ser indicado por

DOCS - 10686766v1

mera petição conjunta em até 15 (quinze) dias úteis da Homologação Judicial do Plano.

7. CRÉDITOS PARTES RELACIONADAS.

- 7.1. Os **Créditos Partes Relacionadas** serão congelados até o cumprimento integral deste **Plano**, isto é, não farão jus a juros e correção monetária durante este período.
- 7.2. O pagamento de tais créditos somente poderá ser realizado após o cumprimento integral do Plano com relação aos **Credores Quirografários** e **Credores Micro e Pequenas Empresas**.

8. PROCEDIMENTO COMPETITIVO PARA VENDA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DOS PROCESSOS

- 8.1. Para cada um dos **Processos**, o **Preço de Alienação** será equivalente ao valor de face do respectivo crédito, atualizado até a data do **Procedimento Competitivo**. Tal valor de face será equivalente: (i) ao valor da causa apresentado pela parte ou partes requerentes de cada **Processo**, limitado à participação que a **Isolux** tenha em cada **Processo**; ou, se existente e (ii) o valor da decisão arbitral ou judicial que definir o valor definitivo do crédito, limitado à participação que a **Isolux** tenha no respectivo **Processo**.
- 8.2. Durante a tramitação dos **Processos**, até que seja realizado **Procedimento Competitivo** com resultado positivo, a **Isolux** não poderá dispor sobre o direito postulado nos **Processos**, salvo se com concordância dos **Credores Quirografários** e **Credores Micro e Pequenas Empresas** representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento dos **Credores Quirografários** e dos **Credores Micro e Pequenas Empresas** relacionados na **Lista de Credores**, comprometendo-se a **Isolux** a apresentar informações atualizadas mensalmente sobre o andamento dos **Processos**, desde que os **Credores Concursais** assinem **Termo de Confidencialidade**.
- 8.3. Os **Credores Concursais** representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento, poderão contratar Escritório de Advocacia para acompanhar o andamento e/ ou emitir pareceres sobre os



DOCS - 10686766v1

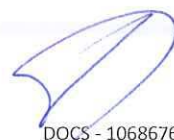


Processos comprometendo-se a **Isolux** a apresentar todos os documentos e cópias solicitados para tanto..

- 8.4. A **Isolux** promoverá, no prazo de até 9 (nove) meses da **Data de Homologação**, **Procedimento Competitivo** conjunto ou **Procedimentos Competitivos** separados para a alienação dos direitos creditórios presentes ou futuros advindos de cada um dos **Processos**, sendo o lance mínimo aceito para a arrematação dos direitos creditórios em cada **Processo** equivalente a 80% (oitenta por cento) do respectivo **Preço de Alienação**.

8.4.1. Na hipótese de algum **Procedimento Competitivo** não receber lances ou ofertas iguais ou superiores a 80% (oitenta por cento) do **Preço de Alienação**, **Credores Quirografários** e/ou **Credores Micro e Pequenas Empresas** representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento dos **Credores Quirografários** e dos **Credores Micro e Pequenas Empresas** poderão aprovar a venda pelo preço ofertado, o que deverá ser feito por meio de manifestações oferecidas nos autos da **Recuperação Judicial** em até 10 (dez) dias após o **Procedimento Competitivo**. Caso não haja tal aprovação, novos **Procedimentos Competitivos** deverão ser realizados em um prazo de até 6 (seis) meses a contar da realização do primeiro **Procedimento Competitivo**, sendo o lance mínimo aceito no segundo **Procedimento Competitivo** para a arrematação dos direitos creditórios em cada **Processo** equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo **Preço de Alienação**.

8.4.2. Caso o segundo **Procedimento Competitivo** não receba lances ou ofertas iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do **Preço de Alienação**, **Credores Quirografários** e/ou **Credores Micro e Pequenas Empresas** representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento dos **Credores Quirografários** e dos **Credores Micro e Pequenas Empresas** poderão aprovar a venda pelo preço ofertado, o que deverá ser feito por meio de manifestações oferecidas nos autos da **Recuperação Judicial** em até 10 (dez) dias após o **Procedimento Competitivo**. Caso não haja tal aprovação, a **Isolux** deverá convocar em até 30 (trinta) dias uma nova **Assembleia de Credores** para que se decidam as alternativas de alienação a serem adotadas, ficando desde já ajustado que os recursos oriundos dos **Processos** mencionados na cláusula 2.5, juntamente à obrigação de pagamento prevista na cláusula 5.6 referente aos Recursos Créditos Intercompany, serão os únicos recursos e/ou obrigação de pagamento para quitação que serão utilizados



DOCS - 10686766v1



como fonte de pagamento dos **Saldos Remanescentes dos Credores Quirografários e dos Credores Micro e Pequenas Empresas**.

- 8.4.3. Fica desde já estabelecido que caso os **Processos** descritos nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 recebam ofertas em valores inferiores ao seu respectivo **Preço de Alienação**, estas ofertas, quando somadas, não poderão resultar em **Recurso Líquido** inferior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

8.4.3.1. A limitação do valor de oferta, prevista na Cláusula 8.2.3 acima, poderá ser excepcionada, única e exclusivamente, mediante concordância da **Isolux** manifestada nos autos da **Recuperação Judicial**.

- 8.4.4. Como as alienações acima mencionadas se darão por meio de **Procedimento Competitivo**, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente por dívida e obrigação de qualquer natureza das **Recuperandas**, sejam elas concursais ou extraconcursais, inclusive as fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais, nos termos da Cláusula 4.2.3 e dos artigos 60 e 142 da LFRJ.

- 8.4.5. Na hipótese de manifestação de interesse por terceiro na aquisição parcial dos direitos creditórios presentes ou futuros advindos dos **Processos** objeto de alienação e/ou no financiamento das medidas necessárias para efetiva realização dos créditos oriundos desses **Processos**, a **Isolux** irá submeter a proposta do terceiro interessado aos autos da **Recuperação Judicial** e, caso não haja objeção por **Credores Quirografários e/ou Credores Micro e Pequenas Empresas** representando mais de 50% (cinquenta) por cento do saldo total do endividamento dos **Credores Quirografários e dos Credores Micro e Pequenas Empresas**, a **Isolux** poderá aceitar tal proposta.

- 8.5. **Destinação dos Recursos Líquidos.** Os **Recursos Líquidos** serão destinados, obrigatória e respectivamente ao pagamento dos seguintes **Créditos**, seguindo a ordem abaixo (*waterfall*):

1. **Créditos Trabalhistas**, se ainda existentes quando da destinação dos **Recursos Líquidos**, e abatido eventual pagamento já realizado nos termos da Cláusula 5.2;


DOCS - 10686766v1


2. Parcela do pagamento inicial dos **Créditos Quirografários e Micro e Pequenas Empresas**, se ainda existentes quando da destinação dos **Recursos Líquidos**, nos termos das Cláusulas 5.4.1.1 e 5.5.1.1 ;
3. Valores devidos ao **Administrador Judicial** e assessores financeiros e jurídicos da **Isolux** e **Créditos Operacionais** provisionados para manutenção e desenvolvimento das atividades da **Isolux** a serem utilizados no decorrer do ano de 2019, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas correntes;
4. **Créditos** de natureza tributária e, portanto, não sujeitos aos efeitos da **Recuperação Judicial**, existentes, líquidos e certos na data da apuração dos valores a serem pagos e
5. Eventual Saldo Remanescente dos **Créditos Quirografários e Micro e Pequenas Empresas**, se ainda existentes quando da destinação dos **Recursos Líquidos**, nos termos das Cláusulas 5.4 e 5.5.

9. EFEITOS DO PLANO

- 9.1. **Vinculação do Plano.** As disposições do **Plano** vinculam a **Isolux** e seus **Credores**, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da **Data de Homologação**.
- 9.2. **Extinção de processos judiciais ou arbitrais.** Exceto se previsto de forma diversa no **Plano**, os **Credores** não mais poderão, a partir da **Data de Homologação**, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer **Crédito** contra a **Isolux**; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **Isolux**, relacionada a qualquer **Crédito**; (iii) penhorar quaisquer bens da **Isolux**, para satisfazer seus **Créditos**; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **Isolux**, para assegurar o pagamento de seus **Créditos**; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a **Isolux**, com seus **Créditos**; e (vi) buscar a satisfação de seus **Créditos** por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a **Isolux**, relativas aos **Créditos** serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas, sendo que cada parte arcará com as respectivas custas e despesas processuais que tiver incorrido, e com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Eventuais medidas judiciais movidas contra as **Partes Relacionadas**, fundadas direta ou indiretamente nos **Créditos**, incluindo pedidos de desconconsideração da personalidade jurídica, serão igual e automaticamente extintas com a



DOCS - 10686766v1



homologação deste Plano. A extinção de ações judiciais e / ou medidas incidentais contra a Isolux e / ou as Partes Relacionadas não acarretará em ônus sucumbenciais aos Credores, incluindo-se honorários sucumbenciais que já tenham, eventualmente, sido arbitrados por decisão pretérita, pendente ou não de recurso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Credores Retardatários. Eventuais Credores Retardatários terão o seguinte tratamento:

10.1.1. Os **Credores Retardatários** da Classe I (Trabalhista) receberão seus **Créditos** em até 12 (doze) meses a contar da data de sua inclusão na **Lista de Credores**.

10.1.2. Os eventuais **Credores Retardatários** detentores de **Crédito Real, Quirografário ou Crédito Micro e Pequenas Empresas** serão pagos *pro-rata*, seguindo a mesma proporção de pagamentos realizada aos **Credores** na forma das Cláusulas 5.4 e e 5.5, exclusivamente com a reversão de recursos previstos na Cláusula 2.5.3.

10.1.3. Uma vez pagos os **Credores Retardatários**, de forma *pro-rata*, nos termos das cláusulas 10.2.1. e 10.2.2., os **Credores Retardatários** concederão à **Isolux** um **Bônus de Adimplência** equivalente ao saldo dos **Créditos Retardatários** naquela data.

10.2. **Créditos Ilíquidos.** Todos os **Créditos** que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da **Recuperação Judicial**, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este **Plano**, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste **Plano** e da **Recuperação Judicial**, nos termos do artigo 49 da LFRJ, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente **Plano**.

10.3. **Anuência dos Credores.** Os **Credores** têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus **Créditos** são alterados por este **Plano**. Os



DOCS - 10686766v1



Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste **Plano**.

- 10.4. **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos **Credores** nos termos deste **Plano** serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo **Credor**, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os **Credores** devem informar à **Isolux** suas respectivas contas bancárias para esse fim mediante petição nos autos da **Recuperação Judicial**. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os **Credores** não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do **Plano**. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os **Credores** não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.
- 10.5. **Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no **Plano** estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um **Dia Útil**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no **Dia Útil** seguinte.
- 10.6. **Dividendos.** Enquanto as obrigações previstas neste **PRJ** não forem cumpridas em sua integralidade, nenhum dividendo poderá ser distribuído por qualquer empresa da **Isolux** a acionistas da **Isolux**, ficando permitida apenas a distribuição de dividendos entre **Recuperandas**.
- 10.7. **Quitação.** O integral pagamento realizado na forma estabelecida neste **Plano** acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os **Créditos** de qualquer tipo e natureza contra a **Isolux**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os **Credores** terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer **Créditos**, e não mais poderão reclamá-los, contra a **Isolux**.
- 10.8. **Pagamento Máximo.** Os **Credores** não receberão da **Isolux**, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste **Plano** para pagamento de seu **Crédito**.
- 10.9. **Credores Extraconcursais Relacionados à Recuperação Judicial.** Os créditos devidos ao Administrador Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros das **Recuperandas** são, conforme definido pela **LFRJ**, extraconcursais e não sujeitos à recuperação judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos, inclusive e principalmente no caso de venda de **UPIs** ou de



DOCS - 10686766v1



qualquer outro ativo alienado por meio de **Procedimento Competitivo**, conforme ordem prevista na cláusula 8.5.

- 10.10. **Disposições do Plano.** Na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste **Plano** ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos **Créditos** prevista neste **Plano** nem inviabilizem a capacidade de recuperação da **Isolux**.
- 10.11. **Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao **Plano** podem ser propostas a qualquer tempo após a **Data de Homologação**, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas **Recuperandas** e aprovadas pela **Assembleia de Credores**, nos termos da **LFRJ**. Aditamentos posteriores ao **Plano**, desde que aprovados nos termos da **LFRJ**, obrigam todos os **Credores** a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os **Créditos** deverão ser atualizados na forma deste **Plano** e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos **Credores**.
- 10.12. **Equivalência econômica no cumprimento do Plano.** Na hipótese de qualquer das operações previstas no **Plano**, que não envolva pagamento em dinheiro aos **Credores Concursais**, não ser possível de ser implementada pela **Isolux** para qualquer **Credor Concursal**, seja pelo transcurso dos prazos previstos para a implementação de tais operações ou por razões regulamentares, a **Isolux** adotará, em prazo que não exceda mais de 60 (sessenta) dias úteis do prazo de cumprimento da obrigação original prevista no **Plano**, as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os **Credores Concursais**, ocasião em que não se considerará o **Plano** como descumprido.
- 10.13. **Descumprimento do Plano.** Para fins deste **Plano**, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a **Isolux**, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do **Plano**.
- 10.14. **Anexos.** Todos os anexos a este **Plano** são a ele incorporados e constituem parte integrante do **Plano**.
- 10.15. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **Isolux** requeridas ou permitidas por este **Plano**, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por



DOCS - 10686766v1

courier, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.
At.: Departamento Jurídico
Endereço: Rua Oscar Freire, 379, conj. 172
Jardim Paulista, São Paulo/SP
CEP 01426-001

11. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES

- 11.1. **Cessão de Créditos.** Os **Credores** poderão ceder seus **Créditos** a outros **Credores** e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos à **Isolux**, desde que devidamente notificada.
- 11.2. **Sub-Rogações.** **Créditos** relativos ao direito de regresso contra a **Isolux**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na **Data do Pedido de Recuperação Judicial**, contra a **Isolux**, serão pagos nos termos estabelecidos neste **Plano** para os referidos **Credores**.

12. LEI E FORO

- 12.1. **Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste **Plano** deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 12.2. **Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este **Plano** e aos **Créditos** serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de **Recuperação Judicial**; e (ii) pelo Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de **Recuperação Judicial**.

26 de setembro de 2018.

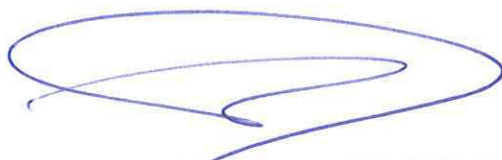


DOCS - 10686766v1




ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.

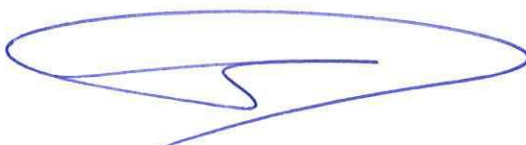

ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.


CORSÁN-CORVIAM CONSTRUCCIÓN S.A.
DO BRASIL


CORSÁN-CORVIAM CONSTRUCCIÓN S.A.
DO BRASIL


ISOLUX CORSÁN DO BRASIL S.A.


ISOLUX CORSÁN DO BRASIL S.A.


ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL


ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL


ISOLUX PROJETOS, INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA


ISOLUX PROJETOS, INVESTIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA